

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 173139/13.4YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:
Campo Mártires da Pátria Palácio da Justiça
4099-012 Porto
Telef.: 220949310 a 19 Fax: 220949505 NIF:
600083551 Email: porto.bni@tribunais.org.pt

Registo CTT: RN540890595PT

Exmo. Senhor
Humberto & Filhos, Lda
FONTE SAGRADA-CASTELÕES DE CEPEDA
4580-000 PAREDES

Registado com A.R.

NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: 173139/13.4YIPRT	Refª: 800 163 600 470	Data: 17-12-2013
Requerente(s): Correia & Correia, Lda Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 SERTÃ		
Mandatário(s): Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
Requerido(s): Humberto & Filhos, Lda		

Assunto: Notificação para pagamento ou oposição.

O requerente acima identificado apresentou no Balcão Nacional de Injunções um requerimento de injunção, onde Vª. Ex.ª figura como requerido (devedor), solicitando que lhe seja pago o montante de € 1567.22, correspondente à quantia pedida, acrescida da taxa de justiça por ele paga, conforme discriminação e causa a seguir indicadas:

Capital: 831.27 Juros de mora: 584.95 à taxa de: 0.00% desde
até à presente data; Outras quantias: 100.00 Taxa de Justiça paga: 51.00
Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços
Data do contrato: 02-12-2005 Período a que se refere: 02-12-2005 a 01-07-2006
Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito dos serviços das relações comerciais contratualizadas entre a Requerente e a Requerida - gestão de resíduos - a Requerente emitiu as facturas vencidas e não reclamadas que infra se descrevem, tendo enviado as mesmas à Requerida:

Factura n.º 22127 emitida em 02-12-2005 no valor de 78, 65 € + juros entre 01-01-2006 e 02-12-2013 (3, 61 € (181 dias a 9, 25%) + 3, 90 € (184 dias a 9, 83%) + 4, 13 € (181 dias a 10, 58%) + 4, 39 € (184 dias a 11, 07%) + 4, 39 € (182 dias a 11, 20%) + 4, 39 € (184 dias a 11, 07%) + 3, 71 € (181 dias a 9, 50%) + 3, 17 € (184 dias a 8, 00%) + 3, 12 € (181 dias a 8, 00%) + 3, 17 € (184 dias a 8, 00%) + 3, 12 € (181 dias a 8, 00%) + 3, 27 € (184 dias a 8, 25%) + 3, 14 € (182 dias a 8, 00%) + 3, 17 € (184 dias a 8, 00%) + 3, 02 € (181 dias a 7, 75%) + 2, 50 € (155 dias a 7, 50%))

Factura n.º 22260 emitida em 14-12-2005 no valor de 595, 32 € + juros entre 13-01-2006 e 02-12-2013 (25, 50 € (169 dias a 9, 25%) + 29, 50 € (184 dias a 9, 83%) + 31, 23 € (181 dias a 10, 58%) + 33, 22 € (184 dias a 11, 07%) + 33, 25 € (182 dias a 11, 20%) + 33, 22 € (184 dias a 11, 07%) + 28, 05 € (181 dias a 9, 50%) + 24, 01 € (184 dias a 8, 00%) + 23, 62 € (181 dias a 8, 00%) + 24, 01 € (184 dias a 8, 00%) + 23, 62 € (181 dias a 8, 00%) + 24, 76 € (184 dias a 8, 25%) + 23, 75 € (182 dias a 8, 00%) + 24, 01 € (184 dias a 8, 00%) + 22, 88 € (181 dias a 7, 75%) + 18, 96 € (155 dias a 7, 50%))

Factura n.º 24780 emitida em 01-06-2006 no valor de 157, 30 € + juros entre 01-07-2006 e 02-12-2013 (7, 79 € (184 dias a 9, 83%) + 8, 25 € (181 dias a 10, 58%) + 8, 78 € (184 dias a 11, 07%) + 8, 78 € (182 dias a 11, 20%) + 8, 78 € (184 dias a 11, 07%) + 7, 41 € (181 dias a 9, 50%) + 6, 34 € (184 dias a 8, 00%) + 6, 24 € (181 dias a 8, 00%) + 6, 34 € (184 dias a 8, 00%) + 6, 24 € (181 dias a 8, 00%) + 6, 54 € (184 dias a 8, 25%) + 6, 27 € (182 dias a 8, 00%) + 6, 34 € (184 dias a 8, 00%) + 6, 05 € (181 dias a 7, 75%) + 5, 01 € (155 dias a 7, 50%))

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento das referidas facturas, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de 831, 27 €, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquela que, na presente data, representam a quantia de 584, 95 €.

Em suma, a Requerida deve à Requerente as seguintes quantias:

Capital Inicial: 831, 27 €

Total de Juro: 584, 95 €

Capital Acumulado: 1.416, 22 €

A quantia de 100, 00 € indicada em "Outras Quantias", acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro.

Fica, pois, por este meio notificado de que tem o prazo de 15 dias* para:

- a) Pagar** ao requerente o montante por este solicitado; ou
- b) Deduzir oposição a essa pretensão, caso em que o Balcão Nacional de Injunções remeterá os autos à distribuição no tribunal competente.

Faz-se notar, no entanto, que a dedução de oposição cuja falta de fundamento não deva ser ignorada por si determina a condenação - na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa que se lhe seguir - em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça devida nessa acção.

Findo o referido prazo de 15 dias sem que tenha efectuado o pagamento do montante acima indicado ou deduzido oposição:

- a) Será aposta fórmula executória no requerimento de injunção, tendo o requerente a faculdade de intentar contra si acção executiva; e
- b) Passa ainda a dever juros de mora à taxa legal desde a data da apresentação do requerimento de injunção e juros à taxa de 5% ao ano a contar da data da aposição da fórmula executória.

O Escrivão de Direito



(Fátima Mendes)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.